

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DLCA

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM TRAPICHE EM CONCRETO NA LOCALIDADE DE LIMONDEUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

FINALIDADE: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 330/2024/DLCA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão previstas no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe, dentre outras atribuições, a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades próprias do ente federado, com vistas à verificação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, bem como à avaliação de seus resultados quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, considerando que o processo licitatório implica na realização de despesa pública, resta configurada a competência deste Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno o processo referente ao 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 330/2024/DLCA, celebrado com a empresa **PLENA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLANAGEM LTDA**, oriundo da Concorrência Pública nº 003/2024, para fins de apreciação quanto à legalidade e verificação das formalidades administrativas, com consequente emissão de parecer técnico.

A solicitação de prorrogação de prazo foi feita pela empresa em 01 de agosto de 2025, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de Viseu, com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



a devida justificativa para a prorrogação por mais 186 dias, isto é, de **20/08/2025 a 22/02/2025**, conforme documentação apresentada.

A Secretaria de Transporte e Infraestrutura, por sua vez, encaminhou o ofício nº 025/2025-GS/SEMTRANSINFRA/PMV à Secretaria Municipal de Obras solicitando análise técnica da demanda. Em resposta, foi expedido o Ofício nº 333/2025/GS/SEMOB/PMV, acompanhado de justificativa técnica elaborada e assinada pelo Secretário de Obras e pelo Engenheiro Civil Carlos Augusto, incluindo relatório fotográfico e certidões da empresa.

O contrato em análise tem vigência original de **22/08/2024 a 21/02/2025**. Teve sua primeira prorrogação até 20 de agosto de 2025. Diante da iminência do término do prazo contratual e da necessidade de continuidade das obras, foi requerida sua prorrogação por meio do segundo termo aditivo.

Com base na documentação recebida, a Secretaria de Administração expediu o ofício nº 1598/2025-GS/SEMAD/PMV ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos – DLCA, solicitando a adoção das providências necessárias para formalização do termo aditivo.

O DLCA encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer opinando favoravelmente à prorrogação de prazo do contrato, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, pela regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desta assessoria. Assim, uma vez atestados todos os requisitos legais, será juridicamente válida a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 330/2024/DLCA, oriundo da Concorrência Pública nº 003/2024, para prorrogar a vigência do mesmo até 22/02/2025, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, opinamos pela legalidade e possibilidade de concessão."

Foi solicitado à Contabilidade Municipal informações de existência de recursos orçamentários, onde a mesma confirmou por meio do Memorando nº 226/2025 – Contabilidade, sendo também emitidas a declaração de adequação orçamentária e financeira e a devida autorização da autoridade competente.

Com o parecer favorável da Procuradoria, os autos foram remetidos a este Controle Interno para manifestação conclusiva.

É o relatório.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A prorrogação do prazo contratual para o Contrato nº 330/2024, celebrado com a empresa PLENA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLANAGEM LTDA, encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. Os principais fundamentos legais são:

Art. 124 da Lei 14.133/2021: Prevê a possibilidade de alteração contratual, inclusive de prorrogação de prazos, desde que devidamente motivada e autorizada.

Art. 111 da Lei 14.133/2021: Determina que toda modificação contratual deve observar requisitos como a verificação da situação da empresa perante os entes fazendários, adequação orçamentária e, se necessário, renovação das garantias contratuais. Tais requisitos foram observados e confirmados nos autos.

Art. 115 da Lei 14.133/2021: Exige que alterações contratuais sejam precedidas de justificativa técnica e parecer jurídico, o que foi cumprido com a manifestação da Secretaria de Obras, o relatório fotográfico, parecer da Procuradoria e autorização da autoridade competente.

Princípios da Administração Pública: A medida atende aos princípios da **eficiência, continuidade do serviço público e economicidade** (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois visa a garantir a conclusão de obra essencial à coletividade, evitando prejuízos decorrentes de paralisações ou novos procedimentos licitatórios.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município opina pela viabilidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 330/2024/DLCA, firmado com a empresa PLENA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLANAGEM LTDA, por mais 186 (cento e oitenta e seis) dias, desde que observadas as recomendações a seguir, além daquelas constantes no parecer jurídico da Procuradoria Geral:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



1. Formalização do procedimento nos autos do processo original de contratação;
2. Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
3. Justificativa técnica fundamentada para a prorrogação;
4. Verificação da regularidade fiscal da contratada junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
5. Comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com a despesa no exercício vigente;
6. Autorização da autoridade competente;
7. Análise quanto ao cumprimento e execução regular do contrato até a presente data;
8. Renovação da garantia contratual, se prevista em edital ou contrato;
9. Formalização do termo aditivo e publicação no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 14 de agosto de 2025

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025

Paulo Fernandes da Silva
Controlador Interno
do Município de Viseu
Decreto Nº 17/2025